

## **LEI Nº 054/93**

**"DISPÕE SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS, CONSTRUÇÕES DE MUROS E PASSEIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Arq. **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todos os proprietários de imóveis, edificados ou não, situados no perímetro urbano do Município de Bertioga são obrigados a construir muros e executar passeios, bem como promover a limpeza e manutenção de seus terrenos e mantê-los em perfeito estado de conservação.

**único** - Estão desobrigados da execução de passeios os imóveis que fizerem frente ou lateral para vias públicas desprovidas de guias e sarjetas.

**Art. 2º** - Consideram-se como inexistentes os muros e/ou passeios executados em desacordo com as especificações técnicas contidas nesta Legislação ou que estejam em mau estado de conservação.

**Art. 3º** - Os terrenos desprovidos de edificação deverão edificar muro de fecho com altura mínima de 80 cm. (oitenta centímetros), com a utilização de material permanente devidamente revestido e pintado.

**Art. 4º** - Os terrenos já edificados deverão edificar muro de fecho ou gradil com altura mínima de 80cm. (oitenta centímetros) ou mesmo utilizando-se de algum outro instrumento que delimite com clareza sua linha de divisa em relação ao sistema viário existente.

**Art. 5º** - A Prefeitura do Município de Bertioga poderá propor a padronização tipológica e de desenho dos passeios, mediante especificações técnicas e de dimensionamento, constantes em Decreto complementar, para as vias em que não existam passeios já executados conforme moldes de revestimento estabelecido no artigo 4.

***Artigo regulamentado pelo Decreto nº 87, de 15 de março de 1994.***

**Art. 6º** - Quando o proprietário de terrenos, edificados ou não, deixarem de cumprir as prescrições estabelecidas nesta Lei, a Fiscalização da

Prefeitura procederá a sua intimação, com o prazo de 02 (dois) dias. Na hipótese de não serem encontrados pessoalmente, a intimação dos proprietários será feita por via postal e/ou edital com prazo de 10 (dez) dias.

**único** - Os prazos para a conclusão dos serviços e obras previstos nesta Lei serão respectivamente de 15 (quinze) dias para a limpeza de terrenos e de 30 (trinta) dias para as obras relativas a muros e passeios, contados da notificação, os quais, existindo motivo relevante, poderão ser prorrogados até o dobro, a requerimento do interessado.

**Art. 7º** - No caso de desatendimento às intimações, será aplicada a seguinte multa:

a) - 150 UFM's vigentes na data da autuação aos infratores do disposto no artigo 1.

**único** - No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

**Art. 8º** - Vencido o prazo determinado no único do artigo 6, a Prefeitura do Município de Bertioga fica autorizada a executar os serviços de limpeza de terrenos e construção de muros e passeios com pessoal próprio ou contratado para tais finalidades, mesmo pessoas jurídicas, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a título de administração, gestão e fiscalização dessas mesmas obras e/ou serviços.

1 - Concluída a obra executada pela Prefeitura do Município de Bertioga, será aprovado o débito e procedido o lançamento correspondente do valor devido.

2 - O administrado terá um prazo não superior a 10 (dez) dias para apresentar qualquer reclamação referente ao lançamento efetuado.

3 - A reclamação prevista no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo.

**Art. 9º** - O administrado poderá propor o pagamento parcelado do montante financeiro apurado, desde que não ultrapasse 06(seis) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de Lei e correção monetária, mediante requerimento endereçado ao Prefeito do Município, dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento do aviso de lançamento tributário, vencendo-se a primeira delas, 30 (trinta) dias após o deferimento do pedido.

**Art. 10** - Findo o prazo regulamentar para a sua arrecadação de muros, passeios e limpeza de terrenos devida e não paga será cobrada por vias judiciais, com o acréscimo de multa moratória de 30% (trinta por cento) sobre

as respectivas importâncias, além de juros de mora legais, correção monetária e honorários advocatícios, na forma vigente.

**Art. 11** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Bertioga, 27 de dezembro de 1993

**Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**  
Prefeito do Município

Registrada no Livro Competente  
Departamento de Administração

**HELICIO G. CUNHA**  
Diretor de Administração

**E R R A T A**

054/93. Na publicação do dia 31 de dezembro de 1993, da Lei N

Onde se lê:  
Art. 1 - Parágrafo único.  
"Sarjetas"

Leia-se:  
Art. 1 - Parágrafo único.  
"Sarjetas"

Onde se lê:  
Art. 4 - "Os terrenos já edificadas deverão edificar muro de fecho com gradil..."

Leia-se:  
Art. 4 - "Os terrenos já edificadas deverão edificar muro de fecho ou gradil..."

Onde se lê:  
Art. 5 - "...técnicas e de demendiosamente..."

Leia-se:  
Art. 5 - "...técnicas e de dimensionamento..."

Onde se lê:  
Art. 6 - "...e de 30 (trinta) dias para as obras relativas a muros e passeios..." (Parágrafo único)

Leia-se:  
Art. 6 - "...e de 30 (trinta) dias para as obras relativas a muro contados da notificação..."

Onde se lê:  
Art. 8 - "...a Prefeitura do Município de Bertioga fica autorizada a executar os serviços de limpeza de terrenos e Construção de muros e passeios com pessoal próprio ou contratado para tais finalidades, mesmo pessoas jurídicas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a título de administração, gestão e fiscalização dessas mesmas obras e ou serviços".

Leia-se:

Art. 8 - "...a Prefeitura do Município de Bertioga fica autorizada a executar os serviços de limpeza de terrenos e construção de muros com pessoal próprio ou contratados para tais finalidades, mesmo pessoas jurídicas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a título de administração, gestão e fiscalização dessas mesmas obras e serviços".

Onde se lê:

Art. 10 - "Findo o prazo regulamentar para a sua arrecadação de muros, passeios e limpeza de terrenos devida e não paga será cobrada por vias judiciais..."

Leia-se:

Art. 10 - "Findo o prazo regulamentar para a sua arrecadação de muros e limpeza de terrenos devida e não paga será cobrado através de vias judiciais..."

Bertioga, 26 julho de 1994.

**Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**  
Prefeito do Município

**JAIME FURTADO DE MELLO Jr.**  
Diretor de Administração (Interino)